



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2010

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com fulcro em deliberação em reunião do Conselho Pleno, realizada em 06/08/10,

RESOLVE,

Conceder prazo excepcional de até 20 (vinte) meses para o parcelamento ou reparcimento de débitos de anuidades e multas eleitorais junto à Tesouraria, desde que formalizado o ato até o dia 30/11/2010, ficando suspensas as disposições em contrário constantes de Ordem de Serviço a que faz referência:

Art. 1º - Ficam suspensas, por prazo determinado, as disposições constantes no item nº 1 e seus subitens 1.1, 1.2 e 1.3, e no item nº 3 e seus subitens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2, da Ordem de Serviço nº 1/2008-Tes desta Seccional, passando as referidas normas a vigorar com as seguintes modificações:

“1.- Das condições gerais

1.1.- Todo valor vencido e impago junto a Tesouraria da Seccional, decorrente de anuidade de exercício anterior e de multa eleitoral, poderá, a pedido do interessado, ser objeto de pagamento parcelado, desde que a anuidade do exercício de 2010 esteja sendo adimplida.

1.2.- Caso o inscrito solicitante já possua um parcelamento, novo parcelamento de período diverso poderá ser concedido, desde que o anterior esteja sendo cumprido rigorosamente.

1.3.- Caso o inscrito já possua um parcelamento e o mesmo esteja em atraso ou totalmente vencido, o novo pedido de parcelamento poderá ser deferido depois da quitação, à vista no ato da formalização do Instrumento de Confissão de Dívida, de quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do total das parcelas vencidas, recaindo o benefício sobre o saldo que remanescer, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no item 4.2 desta Ordem de Serviço.

(...)

3.- Do parcelamento

Sede “Presidente Accioly Neto”

Rua Brasilino Moura nº 253 - Ahú - CEP: 80540-340 - Curitiba/PR - Tel. (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

3.1.- Todos os inadimplentes, inscritos junto a Seccional, poderão ter acesso ao parcelamento de débitos, desde que obedecidas as condições acima estabelecidas e dentro dos seguintes parâmetros financeiros:

3.1.1.- Para valores equivalentes ao período de um ano (uma anuidade), ou menores, acrescida de juros e multa de mora:

Quantidade máxima de parcelas 10 parcelas
Valor mínimo da parcela R\$ 40,00 (quarenta reais)

Primeira parcela deverá ser paga, mediante liquidação no caixa da Tesouraria ou em boleto bancário, no ato da assinatura do Instrumento de Confissão e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias subseqüentemente.

3.1.2.- Para valores abrangentes a período de mais de um ano (mais de uma anuidade), acrescida de juros e multa de mora:

Quantidade máxima de parcelas 20 parcelas
Valor mínimo da parcela R\$ 40,00 (quarenta reais)

Primeira parcela deverá ser paga, mediante liquidação no caixa da Tesouraria ou em boleto bancário, no ato da assinatura do Instrumento de Confissão e as demais vencerão a cada 30 (trinta) dias subseqüentemente”.

Art. 2º - As dúvidas e os casos excepcionais, ou não contemplados nesta, serão decididos diretamente pelo Diretor Tesoureiro da Seccional.

Art. 3º - Depois de descontadas as despesas administrativas e as contribuições legais para o Conselho Federal, Caixa de Assistência dos Advogados, Fundo Cultural e FIDA, fica assegurado às Subseções o repasse do percentual de 10% (dez por cento) do crédito líquido recuperado de inscritos em sua área de atuação, na forma desta Resolução, para uso em seu benefício mediante prestação de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2010 e vigorará por prazo certo até o dia 30 de novembro de 2010, ficando suspensas as disposições em contrário constantes da Ordem de Serviço acima referida.

Curitiba, 26 de agosto de 2010.

JOSÉ LUCIO GLOMB
Presidente